



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 100 / 2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Substituto, **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: **GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, estabelecida na HN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, Salas 309 e 310, Edif Le Quartier - Asa Norte, Brasília /Distrito Federal. CEP: 70.701-000, Tel.: (61) 3326-0479 / (61) 99319-2110, E-mail: cesar.dantas@globaleagle.com, neste ato representada por **CESAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, portador do RG 949 509 SSP/DF, inscrito no CPF 340.744.491-53, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0004498-70.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados, baseada em transmissão via satélite (Very Small Aperture Terminal), com características de mobilidade (transportável/pequeno porte), incluindo o fornecimento de equipamento em regime de comodato, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1706330 do processo administrativo SEI nº 0004498-70.2021.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima.

3.1.3. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato.

3.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência.

3.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega dos bens/execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.2.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.2.5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.2.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.2.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).

- 4.2.8. A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800), na língua portuguesa.
- 4.2.9. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 9.1 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) do Termo de Referência.
- 4.2.10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 4.2.11. Os funcionários de atendimento das contratadas devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
- 4.2.12. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, as contratadas deverão formalizar via e-mail, ao TRE-PA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pelo TRE-PA.
- 4.2.13. Fornecer ao CONTRATANTE acesso às comunidades SNMP (comunidade de leitura).
- 4.2.14. Em caso de falha as Contratadas deverão apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
- 4.2.14.a) Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- 4.2.14.b) Tempo total das falhas;
- 4.2.14.c) Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
- 4.2.15. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do TRE-PA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.16. Nos casos de solicitação de supressão contratual, ou no encerramento do contrato, ficará a CONTRATADA responsável, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo recolhimento de todo equipamento disponibilizado à CONTRATANTE.
- 4.2.17. Possuir centros de controle de comunicação e espacial no Brasil, devendo obrigatoriamente apresentar Licença da Estação de Monitoramento e Controle, devidamente licenciada e localizada no Brasil conforme exigências emitidas pela ANATEL, cuja documentação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens associados ao objeto (Antenas VSAT Transportáveis) para efetivo início dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.2.1. Os serviços serão executados em atendimentos itinerantes que podem ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, onde a montagem e apontamento da antena VSAT será efetuada pelos técnicos do TRE-PA.

5.2.2. A entrega e comissionamento/ativação dos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Anexo I, na Rua João Diogo, n.º 288, Campina, CEP 66015-902, Belém-PA, em conformidade ao descrito na Seção 3 do Termo de Referência. Os serviços de manutenção, quando solicitados, deverão ocorrer no mesmo endereço.

5.2.3. Na fase de ativação/comissionamento das antenas VSAT, a CONTRATADA deverá prover treinamento (mínimo 2 horas) aos servidores e técnicos do Tribunal indicados como operadores dos equipamentos, para que os serviços possam funcionar perfeitamente nas localidades onde ocorrerão as ações itinerantes.

5.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. MANUTENÇÃO E TEMPO DE REPARO DOS CIRCUITOS SATELITAIS

5.3.1.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo à CONTRATADA proceder às manutenções corretivas, sem ônus ao TRE, observando as recomendações técnicas do fabricante e as condições de uso, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

5.3.1.2. Caberá a CONTRATADA a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado.

5.3.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os enlaces de dados contratados e respectivos equipamentos instalados.

5.3.1.4. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico gratuito para a solução de problemas relacionados ao seu funcionamento dos enlaces de dados contratados, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do serviço, que deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3.1.6. O suporte telefônico gratuito deverá ser realizado por intermédio de ligação para um número único em âmbito nacional (0800), com atendimento na língua portuguesa ou via website ou via aplicativo no celular disponível para IOS ou ANDROID para a solução de problemas relacionados ao seu funcionamento dos Links contratados, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do serviço, que deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3.1.7. Cada chamado receberá sempre um número ou protocolo de identificação.

5.3.1.8. O prazo para atendimento do reparo começa a contar após a abertura do chamado técnico na central de atendimento da CONTRATADA via telefone ou sistema web, e registro do ticket de atendimento.

5.3.1.9. O período de reparo dos equipamentos (Estação VSAT), uma vez registrados, não deverá exceder 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado, exceto nos casos que necessitem troca ou substituição de peças ou equipamentos cujos reparos não poderão exceder o prazo de 4 (quatro) dias úteis. O reparo deverá ser realizado no edifício sede do TRE-PA.

5.3.1.10. Em caso de inoperância do circuito (link de comunicação), uma vez registrado o chamado, o início do atendimento deverá ser realizado em até 6 (seis) horas úteis e o tempo de solução não poderá exceder 12 (doze) horas úteis para normalização do serviço. Por horas úteis, entenda-se o horário comercial regular, de 8h às 18hs.

5.3.1.11. O serviço será considerado INDISPONÍVEL a partir da comunicação de interrupção, feita pelo TRE-PA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao TRE-PA.

5.3.1.12. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, que exceder o estabelecido nos itens 5.3.1.9 e 5.3.1.10, e que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação, com exceção das seguintes situações:

- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre o CONTRATADA e o CONTRATANTE, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Incidentes que dependam de informações adicionais do CONTRATANTE;
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONTRATANTE.

5.3.1.13. Sempre que o equipamento VSAT fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou apresente perda irreparável, causando a indisponibilidade dos respectivos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, sem quaisquer custos adicionais para o TRE, desde que reste comprovado que a causa do defeito ocorreu devido ao desgaste natural de peças ou outro defeito que impossibilite o uso da antena VSAT.

5.3.1.14. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, reparos e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, apontamento, configuração, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando houver constatação de mau uso, queda, tombo ou acidente de qualquer tipo, causados por instalação ou montagem incorreta ou inadequada, transporte impróprio ou inadequado. A constatação de mau uso deverá ser formalizada através de relatório técnico realizado por um técnico especializado da CONTRATADA conjuntamente com a Fiscalização do Contrato.

5.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE:

5.4.1. Da especificação técnica dos links de satélite:

5.4.1.1. Fornecimento de equipamento composto de uma estação VSAT transportável, devidamente licenciada na ANATEL, capaz de prover acesso à Internet por Satélite, em banda Ku, com velocidade de 4096 Kbps de download e 1024Kbps (item 1).

5.4.1.2. A velocidade contratada do link satélite será de 4096 Kbps (quatro mil e noventa e seis kilobytes por segundo) no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade remota) com garantia de 1024Kbps (um mil e vinte e quatro kilobytes por segundo); e upstream (sentido de tráfego da Rede da unidade remota para a rede Internet) de 1024 kbps (mil e vinte e quatro kilobytes por segundo), com garantia de 256 Kbps (duzentos e cinquenta e seis kilobytes por segundo), sendo uma rede estatística deverá ser considerada a simultaneidade de 80% de toda a rede, ou seja, a rede deverá fornecer 80% de banda garantida.

5.4.1.3. O(s) circuito(s) de acesso à Internet por Satélite fornecido(s) neste item devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não poderá restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

5.4.1.4. O Circuito Internet fornecido pela antena VSAT deverá permitir tráfego para VPN protocolo IPSEC.

5.4.1.5. O(s) circuito(s) de conexão à internet entregues com tecnologia satélite, deverão possuir mecanismos de modulação adaptativa, de correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

5.4.1.6. O link deverá ser disponibilizado através de antena VSAT transportável, cuja montagem e apontamento será realizado no local de atendimento itinerante. O(s) circuito(s) de acesso VSAT fornecidos não deverão restringir a quantidade de equipamentos usados, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

5.4.1.7. A solução contratada deverá prover conexão de dados bidirecional, via satélite, em banda Ku, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações VSAT, ou seja, não há procedimento de desconexão.

5.4.1.8. Caberá à CONTRATADA fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, efetuar manutenção dos equipamentos/acessórios necessários, quando necessário, objetivando o perfeito funcionamento das estações VSAT transportáveis.

5.4.1.9. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação VSAT, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, recondicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

5.4.1.10. O referido equipamento deve ser homologado pela ANATEL, passível de consulta em sistema próprio, SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação (Site ANATEL).

5.4.1.11. A solução de comunicação de dados via satélite deverá atender as seguintes características técnicas mínimas:

5.4.1.11.1. O(s) Equipamentos(s) do sistema de Teleporto, conhecidos como HUB, como Transmissão e recepção, deverá(ão) ser ou estar instalado(s) no solo brasileiro;

5.4.1.11.2. Operação da HUB e VSATs deverão operar em banda Ku padrão (14 – 14.5Ghz) e/ou banda Ku planejada (12.75GHz a 13.25GHz).

5.4.1.11.3. Disponibilidade mensal: deve ser igual ou superior a 98,5% para todas as estações;

5.4.1.12. Os circuitos VSAT fornecidos deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente a atenuação causada por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

5.4.1.13. Os circuitos VSAT deverão suportar as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP. Todas as especificações SNMP da MIB dos equipamentos utilizados devem estar plenamente disponíveis para consulta pela CONTRATANTE.

5.4.1.14. Não poderá haver restrição de tráfego ou aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) para estação VSAT (remota). O tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (FLAT RATE), sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.

5.4.1.15. A CONTRATADA ou seu fornecedor de segmento espacial deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do Termo de Direito de Exploração do Satélite Brasileiro expedido pela ANATEL (Conforme Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000).

5.4.1.16. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

5.4.1.17. Desde que o tráfego não esteja encapsulado e/ou encriptado. A solução deverá ter capacidade de oferecer qualidade de serviço (QoS) para todos os pontos de acesso à rede, atribuindo diferentes prioridades e reservas de banda para os tráfegos dos diferentes tipos de serviço: tráfego de dados, de acordo com a solução proposta.

5.4.1.18. O(s) satélite(s) deve(m) apresentar, individualmente ou em conjunto, cobertura em todo o território continental brasileiro, com potência igual ou superior a 42 (quarenta e dois) dBW, com autorização de operação emitida pela ANATEL.

5.4.2. Da especificação técnica da estação VSAT transportável:

5.4.2.1. Modelo de Referência: Optimate PT120G, equipamento similar, equivalente ou superior, que atenda as especificações mínimas.

5.4.2.2. O equipamento fornecido deverá ser uma estrutura transportável robusta e composta de partes desmontáveis e escamoteáveis, fabricada em material leve e resistente a oxidação e com a utilização de elementos móveis que dispensem lubrificação, permitindo a sua montagem e desmontagem de forma rápida e precisa.

5.4.2.3. A VSAT Transportável deverá possuir um sistema mecânico que facilite ajustes angulares de polarização, elevação e azimute necessários ao apontamento.

5.4.2.4. O equipamento deverá possuir sistema de apontamento eletrônico, totalmente integrado na própria antena, com display, sistema sonoro, de acordo com o modelo em destaque e que auxilie no apontamento na área remota.

5.4.2.5. Em caso de defeito no equipamento VSAT Transportável, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo, cujos prazos observados para abertura de chamado e manutenção do equipamento deverão ocorrer em conformidade com o Item 7.3.1. (MANUTENÇÃO E TEMPO DE REPARO DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS) do Termo de Referência.

5.4.2.6. O equipamento deverá ser fornecido com IDU e ODU, de forma a garantir seu correto funcionamento.

5.4.2.7. O refletor parabólico a ser fornecido no equipamento deverá possuir diâmetro teórico máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

5.4.2.8. O modem satelital a ser fornecido deverá possuir uma interface de integração no padrão Ethernet IEEE802.3 (10/100BaseT) ou superior para conexão diretamente na rede local da unidade móvel itinerante da contratante.

5.4.2.9. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos de RF, cabos de energia, cabos de comunicação, conectores, suportes, presilhas, manuais, licenças, relatórios, notas fiscais e demais acessórios necessários para a sua instalação e operação e atendimento a legislação.

5.4.2.10. O equipamento deverá ser fornecido tripé composto por sapatas ajustáveis para auxiliar no estaiamento da base do equipamento no solo.

5.4.2.11. O equipamento deverá ser fornecido com cones de sinalização e correntes plásticas delimitadoras nas cores amarela e preta para auxiliar na demarcação e isolamento.

5.4.2.12. A seleção de tensão de alimentação deverá ser automática, operando de 100V a 240V de entrada, para frequência de 60 Hz.

5.4.2.13. O cabo de alimentação deverá ser compatível com o novo padrão brasileiro de plugues e tomadas, com comprimento mínimo de 5 m (cinco metros).

5.4.2.14. O cabo de Ethernet padrão CAT-5 deverá ser próprio para uso externo, com comprimento mínimo de 15 m (quinze metros).

5.4.2.15. O cabo de Coaxial, responsável pela conexão da ODU à IDU, deverá ser próprio para uso externo, com comprimento mínimo de 30 m (trinta metros).

5.4.2.16. A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de peças e partes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

5.4.2.17. O equipamento deverá ser fornecido em no máximo 2 (dois) cases com as dimensões máximas necessárias para acondicionar o sistema por completo, e de modo a permitir o seu transporte em veículos utilitários médios como caminhonetes e furgões.

5.4.2.18. A maleta de transporte deverá possuir rodízios, alças e fechos necessários para a sua movimentação e ser fabricada em material rígido de alta resistência, garantindo um transporte seguro via aéreo, ferroviário, marítimo, fluvial e rodoviário.

5.4.2.19. O equipamento por completo, incluído a maleta e seus acessórios deverá possuir peso máximo de 100 kg (cem quilogramas).

5.4.2.20. O equipamento deverá ser entregue no almoxarifado da contratante, e o custo deste transporte e descarregamento será por conta da CONTRATADA.

5.4.2.21. O prazo para entrega do material que compõe a solução de VSAT transportável é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.4.2.22. Após a entrega do material, será de responsabilidade da CONTRATADA a configuração inicial da IDU e ativação do equipamento, bem como o repasse (HandsOn) de conhecimento, para (no máximo) três técnicos do TRE, de no mínimo 2 (duas) horas, relativo à montagem e apontamento da antena; de forma a assegurar aos técnicos do TRE o repasse das informações necessárias à correta utilização do equipamento.

5.4.2.23. Após a entrega e ativação do equipamento, a guarda, transporte, instalação, operação e desinstalação do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. DA DESATIVAÇÃO DOS LINKS E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO:

5.5.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de um circuito, decorrente de supressão contratual, em conformidade aos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

5.5.2. Ao término do contrato os insumos fornecidos deverão ser devolvidos à CONTRATADA mediante autorização por Ofício (ou Ordem de Serviço) expedido pela CONTRATANTE, informando local e quantidade de equipamentos (referente ao item 02 - Estação VSAT transportável), autorizando a desinstalação, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirada dos mesmos das unidades judiciárias.

5.5.3. Qualquer interferência ou impedimento que possa existir durante o processo de retirada dos equipamentos, deverá ser comunicada à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de desativação. Caso isso não ocorra e passado o prazo de 45 dias a CONTRATANTE se desobriga de qualquer responsabilidade sobre os bens de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1.1. Atendendo ao disposto na Resolução nº 23.234/2010-TSE, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos dos itens descritos a seguir, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

6.1.2. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos nos itens a seguir, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências do Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:

6.1.4. **PERDA DE PACOTES:** a perda de pacotes máxima admitida será de 2%.

6.1.4. INDICADOR PERDA DE PACOTES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Estipular a perda de pacotes máxima aceitável para o circuito VSAT
Meta a cumprir	Perda de Pacote Máxima: 2%
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema da CONTRATANTE baseado em software SNMP
Periodicidade	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá solicitar a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de software específico. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 15(quinze) minutos no horário do expediente do Tribunal. Será realizada, no mínimo, uma medição por mês.
Mecanismo de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem NP_{destino} = N° de pacotes no destino
Adequações de pagamento	TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 18.2, do TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.

Observações	Não será considerado o referido indicador se a medição for influenciada por condições atmosféricas adversas como chuvas.
-------------	--

6.1.5. **LATÊNCIA:** o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 700 (setecentos) milissegundos.

6.1.6. **TEMPO DE REPARO:** a CONTRATADA deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de uma estação vsat e/ou circuito inoperante, após abertura do chamado, cujas condições de aferição deste índice estão descritos na planilha a seguir:

6.1.6. INDICADOR TEMPO DE REPARO (TR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de uma Estação VSAT e/ou Circuito inoperante.
Metas a cumprir	Deverão ser observados os prazos descritos no item 7.3 do TR
Instrumento de medição	Software de Gerenciamento de chamados;
Forma de acompanhamento	Contagem do tempo de atendimento após a abertura do chamado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TR (h)= Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	TR > item 7.3.1 do ANS = Desconto de 1% sobre o valor mensal dos itens que compõem o lote a cada 24 horas do tempo excedido para o reparo definido no item 7.3.1. Limitada a 10% do valor mensal dos itens. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 9.3.3, do TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente (por enlace) à CONTRATANTE, relatórios com o protocolo de cada chamado e o tempo de conclusão para cada reparo.

6.1.7. **INDISPONIBILIDADE DO LINK DE DADOS:** a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do serviço contratado, em condições normais de operação.

6.1.7. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do serviço contratado, em condições normais de operação.
Metas a cumprir	Deverão ser observados os prazos descritos no item 7.3 do TR
Instrumento de medição	Software de Gerenciamento de chamados;
Forma de acompanhamento	Contagem do tempo de atendimento após a abertura do chamado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Indisponibilidade (h)= Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	Indisponibilidade > item 7.3 do ANS = Desconto na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente (por enlace) à CONTRATANTE, relatórios com o protocolo de cada chamado e o tempo de conclusão para cada reparo.

6.1.8. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas/planejadas e aquelas de responsabilidade do TRE-PA.

6.1.9. Excepcionalidade da falta de qualidade: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN/SEGES 5/2017. Portanto, vale ressaltar o direito do contraditório e ampla defesa.

6.2. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE:

6.2.1. O prazo de entrega dos bens associados ao objeto (Antenas VSAT Transportáveis) para efetivo início dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega e respectivo comissionamento/ativação dos equipamentos por meio do correio eletrônico: sic@tre-pa.jus.br ou telefone (91) 3346-8860, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Seção de Infraestrutura e Conectividade (SIC).

6.2.3. O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. Os equipamentos associados à prestação dos serviços deverão ser fornecidos em cases, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, e deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de utilização.

6.2.5. Quando for o caso, os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal de entrega.

6.2.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.7. Após a conferência dos equipamentos componentes da solução, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Estará a CONTRATADA obrigada a reparar ou substituir o bem no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação pelo representante do TRE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, consistindo na comparação das especificações do material e de sua nota fiscal com o constante no Termo de Referência. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado formalizado pelo servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato.

6.2.9. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.10. Serão substituídos os materiais que não atenderem às especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a despesa com o transporte da devolução a cargo da CONTRATADA.

6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO POR ITEM (B)	GLOBAL PARA 1 ANTENA (C) (C = B x 24 meses)	GLOBAL POR ITEM (D = C)
ÚNICO	1	Link de comunicação por Satélite, na modalidade acesso à Internet por Satélite, com operação em Banda Ku e velocidade de 4096 Kbps, por 24 meses.	2	R\$2.206,82	R\$52.963,68	R\$ 105.927,36
	2	Locação, com garantia, de Estação VSAT transportável (contendo manutenção de campo, operação e suporte da rede VSAT transportável e garantia do sistema), por 24 meses.	2	R\$1.293,18	R\$31.036,32	R\$ 62.072,64
	VALOR GLOBAL - ITENS 1 E 2					R\$168.000,00

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS), conforme item 6.1 da Cláusula Sexta, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.4.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.1234, de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

7.13.2. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.3 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.15. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2023NE000693, de 06/10/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços/o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços/instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em retirar/receber a Ordem de Fornecimento;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do material contratado (item 7.1. do Termo de Referência);
- b) atraso nos prazos estipulados no item 7.3 do Termo de Referência.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de **R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

14.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

FELIPE HOUAT DE BRITO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CESAR DE MENDONCA DANTAS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DE MENDONÇA DANTAS, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral substituto**, em 16/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2018383** e o código CRC **F3D6CA00**.